



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LICENÇA PRÉVIA 001/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, de acordo com as atribuições conferidas pela lei complementar nº 109/09, resolve expedir a presente Licença Prévia.

Processo Nº: SEMURB- 040044/2019

Validade: 60 MESES

() Licença inicial () Renovação () Prorrogação

Empreendedor: LIGA NORTE-RIO-GRANDENSE CONTRA O CÂNCER - LNRCC

CNPJ/CPF: 08.428.765/0001-39

Endereço do Empreendedor: RUA MIGUEL CASTRO, 1355

Bairro: DIX-SEPT-ROSADO

Zona: OESTE

Cidade: NATAL/RN

Coordenadas Geográficas (UTM – SAG 2000): X: 252.511 Y: 9.358.617

Descrição do Empreendimento: REFORMA DE PARTE DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL LUIS ANTÔNIO

Endereço do Empreendimento: RUA DOUTOR MÁRIO NEGÓCIO, 2267

Bairro: QUINTAS

Zona: OESTE

Cidade: Natal / RN

Proprietário: LIGA NORTE-RIO-GRANDENSE CONTRA O CÂNCER - LNRCC

CNPJ/CPF: 08.428.765/0001-39

CARACTERÍSTICAS

Número de blocos: --

Número de pavimentos/bloco: --

Número de unidades totais: --

Área Total da Construção: 334,00 m²

Vagas para estacionamento: -- vagas

Taxa de Permeabilidade: -- %

INSTRUÇÕES

- 1) Para compor o processo de Licença de Instalação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:
- 2) Aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar (ou comprovante de entrada);
- 3) Projeto Arquitetônico Completo, indicando a Reforma, e PCA com respectivas ART/RTT;
- 4) Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido da Construção;
- 5) Levantamento do Sistema de Esgotamento Sanitário existente;
- 6) Levantamento das áreas permeáveis/drenagem interna, existentes;
- 7) Publicação da solicitação no Diário Oficial do Município.

NOTAS

- 1) A validade, quando expressa em meses, tem sua contagem iniciada a partir da data de emissão deste documento;
- 2) Esta Licença **não** autoriza o início da implantação do empreendimento, atividade ou obra requerida, constituindo-se em um instrumento que atesta apenas a viabilidade ambiental para o uso futuro ora solicitado, além de apresentar instruções para o processo de solicitação de Licença de instalação;
- 3) O empreendedor e os profissionais que subscreveram os estudos e projetos apresentados ao processo de licenciamento que resultou nesta licença são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença será anulada.
- 4) Mudanças, alterações e/ou adequações sem a prévia apreciação por esta secretaria levam a perda de validade da licença.
- 5) A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando automaticamente prorrogado até manifestação do órgão ambiental competente.
- 6) A prorrogação desta licença poderá ser requerida pelo empreendedor até a data de validade da mesma, devendo observar o prazo total de validade da licença de instalação estabelecido na legislação.
- 7) O não cumprimento das condições dispostas nesta licença, implicará em falta de natureza grave, de acordo com a Lei Municipal nº 4.100 de 19 de junho de 1992, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na referida lei, além da nulidade desta licença ambiental.
- 8) Em atenção à Resolução CONAMA 237/1997, quando da análise da Licença de Instalação, poderá o órgão ambiental (SEMURB) solicitar complementação da documentação ora elencada.

Nota: A veracidade das informações contadas na versão impressa deste documento pode ser verificada no arquivo digital assinado através de Certificado Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Base Legal: Lei federal nº 6.938/81, Decreto federal nº 88.351/83, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei estadual complementar nº 272/04, Lei municipal nº 4.100/92, Lei municipal complementar nº 82/07, Lei municipal complementar nº 20/99 e Lei municipal nº 055/04, Lei federal 140/2011.

Diretor(a) do Departamento de
Licenciamento de Obras e Serviços

Secretário(a) Municipal de
Meio Ambiente e Urbanismo

Nota: A veracidade das informações contadas na versão impressa deste documento pode ser verificada no arquivo digital assinado através de Certificado Digital.